



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha deste gabinete para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** recaiu da empresa ORSIOLLI & CIA LTDA-EPP, considerando que os preços ofertados pela empresa em tela são compatíveis aos de mercado e com valores acessíveis com a disponibilidade da Administração pública. Considerando ainda que os serviços solicitados são de extrema importância para o bom funcionamento dos serviços públicos de saúde, com atendimento as solicitações de transporte de pacientes enfermos (aeromédico-UTI), intermunicipal, garantindo o acesso a assistência especializada em média e Alta Complexidade.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, pois trata se de caso de calamidade pública.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial** e/ou de **calamidade pública**, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

“**Emergência**”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



*“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).*

Diante do exposto, a escolha do Fornecedor **ORSIOLLI & CIA LTDA-EPP** se deram ainda em virtude da mesma ofertar o menor preço, considerando a urgência na prestação dos serviços, e ainda, pela empresa atender aos requisitos de documentação necessária para contratação.

Juruti, 06 de janeiro de 2017.


Joquibede da Mota Batista
Secretária Municipal de
Saúde de Juruti

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde